



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 06.12.2024

As 16:25 hs sob N.º 12/24

BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR

PROJETO DE LEI N.º 006/2024

DATA: 06 de FEVEREIRO de 2024

AUTORIA: Poder Executivo

**SÚMULA: CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO E AMBIENTAL - FMSBA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná,

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão provenientes:

I - do valor das infrações ambientais apurados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

IV - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público no município de Icaraíma-PR

V - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em percentual aprovado e definido em instrumento contratual, do seu faturamento no Município de Icaraíma - PR, para o FMSBA;

VI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município e serão movimentados através de conta bancária própria e exclusiva.

§ 1º - O Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA, e referendado pelo Legislativo Municipal, será de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Anual do Município.

§ 2º - A execução do Plano de Aplicação dos Recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar do Balanço Geral do Município.

§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas nos incisos I a VI do Art. 2º desta Lei.

§ 4º - Os recursos provenientes dos repasses a que se refere o Inciso V do Art. 2º desta Lei, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, ficam vinculados à efetiva aplicação em saneamento básico, em ações de proteção, recuperação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

conservação ao meio ambiente, consoante prevê o Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis.

II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;

III - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA;

V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de Icaraíma-PR;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Icaraíma-PR, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

Art. 5º - O financiamento referido no Inciso II, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o Município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não-governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Icaraíma-PR.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinados na forma dos Incisos I e V do Artigo 3º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do Fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no "caput" deste Artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º - As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo Executivo e referendados pelo Legislativo Municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial, oriundos de suas receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

II - haveres e direitos que porventura vier a constituir;

FMSBA.

III - bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao

vinculados ao FMSBA.

Art. 10 - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos

Art. 11 - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12 - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma do Secretário de Finanças e a outra do Presidente do CONSELHO.

Art. 13 - Ao Executor do FMSBA compete ainda:

I - firmar convênios, contratos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo CMSBA, submetendo-se ao referendo do Poder Legislativo Municipal;

II - designar servidores municipais, sem prejuízo de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente;

IV - representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente,

VI - outras atribuições definidas pelo Fundo.

VII - receber os recursos previstos no presente regulamento e depositá-los em conta bancária especial do FMSBA;

VIII - assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no Artigo 4º deste regulamento;

X - elaborar análise da situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo Executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14 - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de Lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º - A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

§ 2º - Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma - PR, aos 06 dias do mês de FEVEREIRO de 2024.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

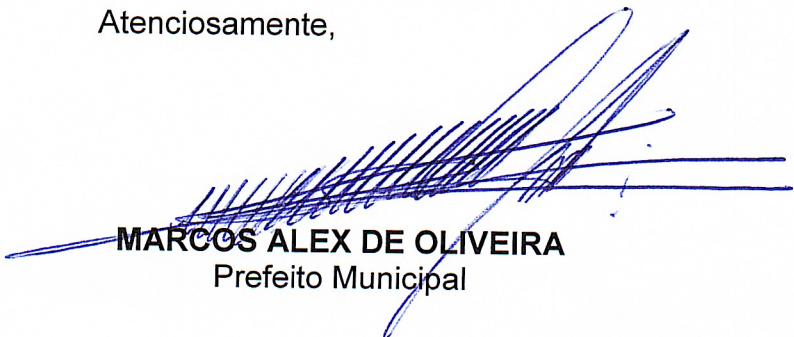
Senhor Presidente, e demais vereadores

Segue em anexo os projetos de Lei n.º 006/2024 e 007/2024, tendo como objetivo atender a regulamentação, critérios e condições estabelecidas pela agencia reguladora de serviços públicos delegados do Paraná – AGEPAR, conforme resolução 010/2022 (em anexo), o projeto de lei nº 006/2024 visa cumprir as exigências da referida norma regulamentadora, criando o **Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA**, a análise e aprovação deste projeto de lei, tem como objetivo, habilitar o município para fins de continuar recebendo os repasses de parcela da receita direta dos prestadores de serviços aos fundos municipais de saneamento, bem no art 9º da referida norma, pois o município que não regularizar e instaurar a criação do fundo, não ira receber os repasses.

Em ato continuo, também segue para aprovação o projeto de lei nº 007/2024, visando ainda atender a normativa 010/2022 da AGEPAR, projeto este que institui a criação do conselho municipal de saneamento básico e ambiental, que será composto por representantes de vários seguimentos dentre eles: do executivo, usuários, representantes de entidades técnicas (saneamento), poder legislativo e conselhos municipais.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos do ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal